

PROCESSO Nº: 873641
NATUREZA: Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal
ENTIDADE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas
EXERCÍCIO: 2011

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Proceda-se a busca de endereço do responsável Pedro Mineiro de Souza Neto por meio de convênio ou outro instrumento disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Em seguida, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. **Pedro Mineiro de Souza Neto**, CPF nº 784.874.126-53, dirigente da entidade à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 62 a 70.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará em revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº 12/08.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à 5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame, conforme disposto no art. 152 da Resolução nº 12/08.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2014.

Licurgo Mourão
Relator